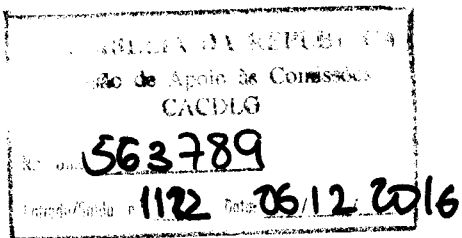


APAV

Sede | Head Office Rua José Estêvão 135 - A | piso 1
1150 - 201 Lisboa | Portugal



T. + 351 21 358 79 00 | F. + 351 21 887 63 51 | apav.sede@apav.pt

Parecer da APAV relativo à Proposta de Lei n.º 345/XIII/2ª (PS) que visa promover a regulação urgente das responsabilidades parentais e a atribuição de alimentos em situações de violência doméstica e de aplicação de medidas de coação ou de pena acessória que impliquem afastamento entre progenitores

A APAV, enquanto entidade prestadora de um adequado apoio à vítima de crime, louva a iniciativa legislativa ora em apreço atendendo à preocupação e sensibilidade claramente demonstradas face a um problema crescente e fundamental na sociedade portuguesa: a violência doméstica e a sua proximidade com a necessidade de regulação das responsabilidades parentais. As várias disposições normativas constantes do Projeto de Lei n.º 345/XIII que visam proceder à alteração de diversos diplomas legais do ordenamento jurídico português, poderão consubstanciar, no entender da APAV, uma melhoria perante o respeito pelos direitos das vítimas. Face à importância dessas alterações normativas para o panorama jurídico português, bem como para uma proteção mais efetiva dos direitos das vítimas de crime, a APAV revê a sua finalidade primacial de atuação na Proposta Legislativa em apreço. Somos em crer que, no âmbito de contextos de violência familiar, a necessidade premente em acautelar que os direitos associados ao exercício das responsabilidades parentais não sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança da vítima, assim como a proteção das crianças é razão suficiente para fundamentar uma nova alteração legislativa tal como a que é proposta. Recorde-se que tal necessidade, embora prevista no artigo 31º da Convenção de Istambul referente à prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, não foi devidamente vertida para a legislação portuguesa então em vigor, nomeadamente para a Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro. Perante o aumento e persistência dos casos de violência doméstica e ainda que, nos últimos anos tenha havido uma clara preocupação em salvaguardar os direitos das vítimas, assume-se como essencial uma nova intervenção do legislador por forma a adequar *“o atual quadro legislativo à necessidade de agilizar o procedimento de alteração das condições de exercício do regime de responsabilidades parentais sempre que (...) aquele regime de regulação e o tempo eventualmente dilatado de aplicação não se constituam, na prática, como um fator de perturbação, pressão e risco para as vítimas e para os filhos”*. Em conclusão, no entender da APAV, as alterações propostas ao regime jurídico ora em vigor cuja relevância foi brevemente abordada neste parecer, devem ainda ser complementadas com uma melhor, mais completa e adequada articulação entre as várias entidades que, diariamente, lidam com vítimas de crime, num esforço de coordenação que se fundamenta, precisamente, numa maior salvaguarda dos direitos da vítima.

© APAV, novembro de 2016

Distribuído em 06.12.2016

Instituição particular de Solidariedade Social, DR n.º 27, III Série, N.º 501/95. Membro do Fórum Europeu para a Restauração da Justiça. Membro da World Society of Victimology.